



Item: 1

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Gabinete da Reitoria - GR

Informação GR nº 098 / 2014

Ref.: MEMO PROGEPE nº 130/2014 e Nota nº 28/2014/PF-UNIRIO/PGF/AGU,
referente ao Processo nº 23102.001.629/2011-95.

Assunto: Enquadramento de Docentes na Carreira de Magistério Superior.

À Sra. Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta do
próximo CONSUNI.

GR, em 17 de abril de 2014.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2014.

MEMO PROGEPE Nº 130 /2014

Da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
À Procuradoria

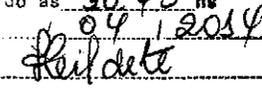
Ao Sr. Procurador,

Encaminhamos a V.Ex^a. para apreciação e avaliação jurídica da proposta de resolução de enquadramento de docentes na carreira de magistério superior.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.S^a. para demais esclarecimentos.


Mariana Flores Fontes Paiva
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

A Decretaria.
Solicito entrar estes
docs. no processo referente
as matérias relacionadas
com os Conselhos Superiores
da UNIRIO. Após, do lar.

Procuradoria Federal/UNIRIO
Recebido às 10:45 hs
Em: 10 09 / 2014

Assinatura



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

MEMO PROGEPE Nº 126 /2014

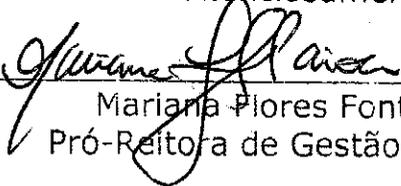
Rio de Janeiro, 04 de abril de 2014.

À DGPA,

Encaminho à V.S^a. a solicitação da Conselheira do CONSUNI Viviane Becker Narvaes para análise e instrução sobre a Minuta de Resolução referente ao enquadramento de Docentes.

Desde já, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Mariana Flores Fontes Paiva
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

À DLB,

Para instrução da matéria.

Atenciosamente,


Carlos Antonio Guilhon Lopes
Diretoria de Gestão de Processos Administrativos



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Gabinete da Reitoria - GR

Informação CG nº 100/2014

Ref.: Solicitação s/nº da Conselheira do CONSUNI Viviane Becker Narvaes.

Assunto: Minuta de Resolução referente a enquadramento de Docentes.

De ordem do Magnífico Reitor, à Sra. Pró-Reitora de Gestão de Pessoas,
para instrução da matéria.

CG, em 24 de março de 2014.

Maria das Graças Madeira
Chefe de Gabinete da Reitoria

DRH

Recebido às 11:26 hs

Em 25/03/14

Luciana

A Conselheira docente Viviane Narvaes solicita que seja incluída em pauta:

Pedido de aprovação de minuta de resolução que visa corrigir o enquadramento dos docentes oriundos de concursos cujo os editais tenham sido publicados até 15 de maio de 2013 e que adotaram como requisito de ingresso a graduação, para serem enquadrados nos termos dos artigo Art. 1º da Lei 12.863/13, que altera o Art. 8º da Lei 12.772/12 e acrescenta o art. 5º, que estabelece: "As alterações nos requisitos de acesso a cargos públicos realizadas por esta Lei não produzem efeitos para os concursos cujo o edital tenha sido publicado até 15 de maio de 2013, ressalvada deliberação em contrário do Conselho Superior".

Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Art. 5º As alterações nos requisitos de acesso a cargos públicos realizadas por esta Lei não produzem efeitos para os concursos cujo edital tenha sido publicado até 15 de maio de 2013, ressalvada deliberação em contrário do Conselho Superior da IFE.

Justificativa: com a desestruturação das Carreiras do Magistério Federal, promovida pela Lei 12.772/12, interpretações equivocadas surgiram a respeito dos requisitos de titulação para ingresso nas IFE. A Lei nº 12.863/13, contemplando as regras apresentadas pela MP 614/13, sanou questão controversa existente na versão original da Lei nº 12.772/12 relativa à exigência de titulação para ingresso nas carreiras. Com base em interpretação equivocada e descontextualizada da literalidade da texto legal, a Advocacia Geral da União passou a entender que os concursos para ingresso na Carreira de Magistério Superior somente poderiam exigir título de graduação, nada mais. Com a mobilização da comunidade acadêmica diante de tal absurdo interpretativo, o Governo Federal esclareceu, expressamente, por meio da MP, as exigências de titulação.

Veja o quadro instituído pela Lei nº 12.863/2013:

Magistério Superior		
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
E	Titular	Único
D	Associado	4
		3

		2
		1
C	Adjunto	4
		3
		2
		1
B	Assistente	2
		1
A	Adjunto - A - se Doutor	2
	Assistente - A - se Mestre	1
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	

Assim, embora o ingresso na carreira esteja mantido no primeiro nível da classe inicial - A, a regra geral de exigência passa a ser o título de doutor na área. Pelo princípio da legalidade a Administração tem por obrigação o enquadramento dos docentes que tiveram os seus editais com exigência do requisito mínimo a graduação a adequação da titulação do docente, de acordo com as tabelas de VB e RT da Lei 12.772/12 e 12.863/13.

Minuta de Resolução

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 20 de março de 2014, com fundamento no art. 5º da Lei 12.863/13, aprovou e eu promulgo que os docentes que ingressaram por meio de concursos públicos, cujo os editais foram publicados até 15 de maio de 2013, tendo como requisito de ingresso a graduação, que sejam enquadrados na Carreira do Magistério Superior, nos termos do art. 1º da referida Lei, que alterou o art. 8º da Lei 12772/12. O enquadramento será no primeiro nível da Classe A, de

acordo com a titulação apresentada pelo docente, Auxiliar se graduado ou especialista, Assistente A se mestre, Adjunto A se doutor, com os pagamentos dos Vencimento Básico - VB e Retribuição por Titulação - RT correspondentes e retroativos a data do efetivo exercício.

INFORMAÇÃO/DLB/2014

Ref.: MEMO PROGEPE Nº 126/2014

Ass.: Enquadramento de docentes na Carreira de Magistério Superior (Art. 5º da Lei nº 12,863/2013)

Senhora Pró-Reitora de Gestão de Pessoas:

Trata o expediente da solicitação da docente Viviane Becker Narvaes, Conselheira do CONSUNI, no sentido de ser aprovada minuta de resolução tratando do enquadramento de docentes recém ingressados na Carreira de Magistério Superior, com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.863/2013, para que aqueles cujos editais do concurso público tenham sido publicados até 15 de maio de 2013, e que o requisito para ingresso tenha sido a graduação, possam, mediante deliberação do Conselho Universitário, ser enquadrados no primeiro nível de vencimento da classe A, respeitada a respectiva titulação, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei nº 12.863/2013.

A justificativa e embasamento apresentados pela interessada estão, smj, em conformidade com a legislação, estando o enquadramento, porém, conforme previsto na parte final do art. 5º da Lei nº 12.863/2013, sujeito à deliberação do Conselho Superior da UNIRIO.

Segue abaixo, a título de colaboração, minuta da Resolução a ser apreciada:

“RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014.

Dispõe sobre o enquadramento de docentes na Carreira de Magistério Superior, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013.

O Conselho Universitário, em sessão realizada em/...../2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado, com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, o enquadramento na Carreira de Magistério Superior, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei nº 12.863/2013, dos docentes que ingressaram por meio de concursos públicos, cujo os editais foram publicados até 15 de maio de 2013, tendo como requisito de ingresso a graduação.

Art. 2º - O enquadramento se dará no primeiro nível de vencimento da classe A, de acordo com a titulação apresentada pelo docente, com os pagamentos de Vencimento Básico – VB e de Retribuição por Titulação – RT correspondentes e retroativos à data do efetivo exercício:

- Auxiliar, se graduado ou especialista;
- Assistente A, se mestre;
- Adjunto A, se doutor.

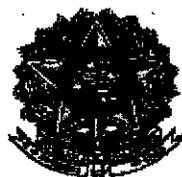
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data“

Ressalto que, em caso de deferimento, devem ser emitidas posteriormente portarias homologando os respectivos enquadramentos.

DLB – 8.4.2014


Dilcar Reynier de Abreu

Chefe da Divisão de Legislação e Benefícios



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

NOTA nº 28/2014/PF-UNIRIO/PGF/AGU:

Processo nº 23102.001.629/2011-95.

Assunto: Minuta de Resolução que trata de correção de enquadramento dos docentes oriundos de concursos de editais publicados até 15 de maio de 2013.

Magnífico Reitor:

1. A Lei nº 12.772, de 18.12.2012, previa em seu art. 8º que:

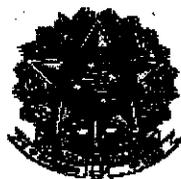
"Art.8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos."

2. Esse artigo 8º teve o seu texto alterado pela Medida Provisória nº 614, de 2013, convertida na Lei nº 12.863, de 24.09.2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos."

3. Ou seja, a partir da MP convertida em Lei o ingresso ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento de Classe A, e não da Classe de Professor Auxiliar.

4. A Lei nº 12.863, de 24.09.2013, firmou através do seu artigo 5º uma regra de transição, ao afirmar que:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

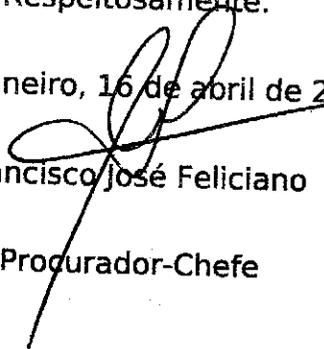
Continuação da NOTA nº 28/2014/PF-UNIRIO/PGF/AGU:

“Art. 5º As alterações nos requisitos de acesso a cargos públicos realizadas por esta Lei não produzem efeitos para os concursos cujo edital tenha sido publicado até 15 de maio de 2013, ressalvada deliberação em contrário do Conselho Superior da IFE.” (g.n)

6. Assim, parece-me adequada a redação da minuta de Resolução elaborada pelo Chefe da Divisão de Legislação e Benefícios, na Informação/DLB/2014. Proponho, todavia, que os casos sejam analisadas individualmente, tendo como parâmetro os pontos destacados na legislação e na Resolução.

Respeitosamente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014.


Francisco José Feliciano

Procurador-Chefe

A CARTA DE GABINETE,

ENCAMINHO O QUELEN DO CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E
BENEFÍCIOS (DBPA / PROBEN) E DA PROCUADOMIA - GERAL FEDERAL
AO MAGNÍFICO NETON, PARA QUE, SE DE ACORDO INCLUA OS
MESTROS AO TÓRTO DE BOUTA DO CONSUMO PREVISTO NA ÚLTIMA
REUNIAO DO REFERIDO CONSELHO SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
APRESENTADA PEA PRESIDENTE DA ADUNIMO.


Mariana Flores Fontes Paiva
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
SIAPE 1751858

17/04/2014



Item: 2

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Gabinete da Reitoria

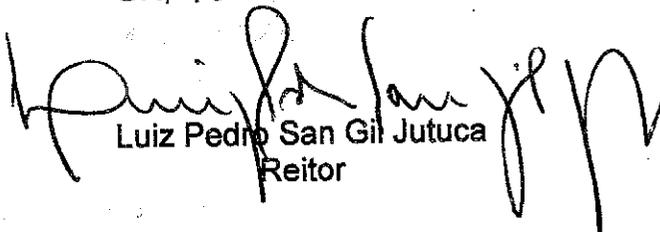
Informação GR nº 030/2014

Ref.: Processo nº 23102.001597/2014-71

Assunto: Afastamento para o exterior – com ônus – Profº LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA – Missão fora de sede para compor a delegação do Ministério da Educação no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB, para realização de Reunião de Ministros de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia da Comunidade dos Países de Língua portuguesa – CPLP – em Maputo, Moçambique, no período de 12 a 16 de abril, incluído o trânsito.

À Sra. Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta do próximo CONSUNI.

GR, 16 de abril de 2014.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA INTERNACIONAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", sala 824
CEP: 70.047-900 - Brasília - DF
(61) 2022-7878/7813/7883 / Fax: 2022-7879 / ai@mec.gov.br

Ofício nº 109 /2014/AI/GM/MEC

Brasília, 04 de abril de 2014.

Ao Magnífico Reitor
LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA
Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Avenida Pasteur, 296 - Urca
Cep: 22290-240

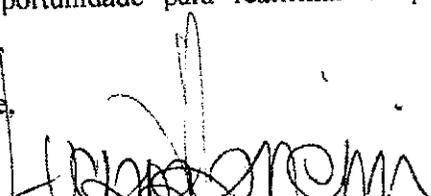
Assunto: **Missão Ministerial do Programa UAB Moçambique**

Magnífico Reitor,

Tenho a honra de convidá-lo para compor a delegação do MEC na Missão Oficial a Moçambique, a ser realizada entre os dias 14 e 16 de abril próximo, no contexto da realização da Reunião de Ministros de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

2. Além da participação do MEC na referida Reunião, a delegação, chefiada pelo Ministro de Estado da Educação, realizará reuniões e visitas aos polos presenciais do Programa Universidade Aberta do Brasil, do qual esta Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro faz parte.
4. Dessa forma, muito nos honraria contar com a participação de Vossa Magnificência nesta Missão, com vistas ao fortalecimento do Programa UAB Moçambique e da cooperação brasileira com aquele país.
5. Solicito a gentileza de confirmação da presença por meio do seguinte endereço eletrônico: ai@mec.gov.br ou pelo telefone (61) 2022-7878.
5. Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIANA MANCINI
Chefe da Assessoria Internacional

Recebido em 07
de 11/30.
Luciana Mancini



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

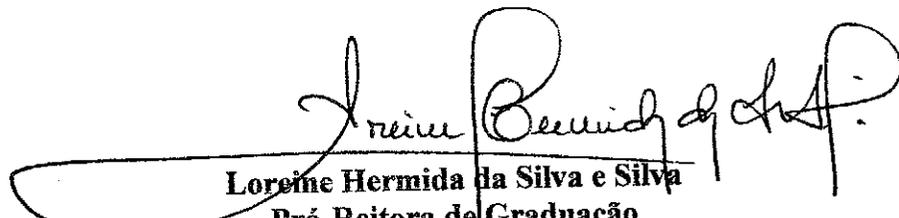
RESOLUÇÃO Nº 4.312, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o afastamento do país, do Magnífico Reitor, Professor LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA, para compor a delegação do Ministério da Educação no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB, para realização de Reunião de Ministros de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP – em Maputo, Moçambique, no período de 12 a 16 de abril, incluído o trânsito.

A Pró-Reitora de Graduação no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.001597/2014-71, resolve promulgar, *ad referendum* do Conselho Universitário, a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovado o afastamento do país, do Magnífico Reitor, Professor LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA, para compor a delegação do Ministério da Educação no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB, para realização de Reunião de Ministros de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP – em Maputo, Moçambique, no período de 12 a 16 de abril, incluído o trânsito.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.


Loreine Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Graduação
no exercício da Reitoria



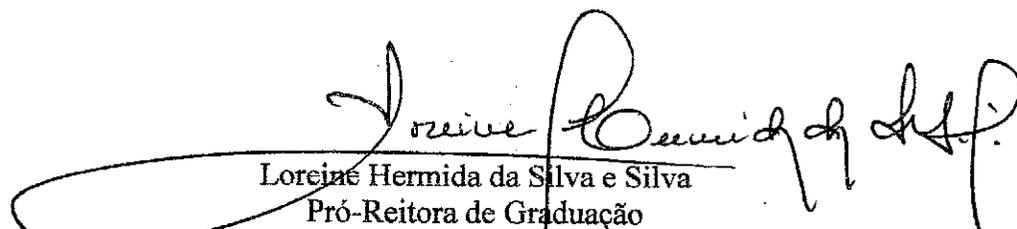
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.321, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 4.312, de 10/04/2014, que trata do afastamento do país, do Magnífico Reitor, Professor LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA, para compor a delegação do Ministério da Educação no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB, para realização de Reunião de Ministros de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP – em Maputo, Moçambique, no período de 12 a 16 de abril, incluído o trânsito.

A Pró-Reitora de Graduação no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.001597/2014-71, resolve promulgar, *ad referendum* do Conselho Universitário, a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica retificado, em parte, o artigo 1º da Resolução nº 4.312, de 10/04/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 70, Seção 2, pág. 29, de 11/04/2014, Onde se lê: “... afastamento do país,...”, leia-se: “... afastamento do país, **com ônus**,...”.


Loreine Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Graduação
no exercício da Reitoria



Item: 3

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Gabinete da Reitoria

Informação GR nº 094 / 2014

Ref.: Memo DACE nº 38/2014

Assunto: Bolsas 2014 – Assistência Estudantil – Aumento no quantitativo da Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA) e do Auxílio Alimentação.

À Sra. Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta do próximo CONSUNI.

GR, 17 de abril de 2014.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
DIREÇÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – DACE

Memo DACE nº 38/2014

Para: Magnífico Reitor

Luiz Pedro San Gil Jutuca

Assunto: **Bolsas 2014 - Assistência Estudantil**
Aumento no quantitativo da Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA) e do Auxílio Alimentação.

Baseados no perfil dos bolsistas acompanhados pela Direção de Assuntos Comunitários e Estudantis, nas estratégias de democratização do acesso à educação superior por intermédio da reserva de vagas por demanda socioeconômica, que atingiu o percentual de 50% das vagas, oportunizando o ingresso de estudantes provenientes de segmentos sociais mais pauperizados e que apresentam dificuldades concretas de prosseguirem em sua vida acadêmica com sucesso.

Considerando, o aumento significativo dos custos com moradia, alimentação e transporte na cidade do Rio de Janeiro aliadas as dificuldades em fazer frente às despesas com material didático e instrumentos de acesso à informação.

Considerando, ainda, os investimentos que o Ministério da Educação vem realizando em ações de assistência aos estudantes, a partir da instituição do Plano Nacional de Assistência Estudantil- PNAES que, por intermédio de dotação.

Direção Assuntos Comunitários e Estudantis
Av. Pasteur, 296 – Urca - Prédio da Reitoria.
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2542-7589 / 2542-7577

*Recebido em
08/04/2014 (a
15h55) Ivonete
F. da Silva*

orçamentária específica, estabelece ações a serem desenvolvidas, sendo permanência, e alimentação alguns dos princípios fundamentais do Programa, enviamos para apreciação e encaminhamentos, a solicitação de aumento dos quantitativos da Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA) e do Auxílio Alimentação.

A urgência deste pleito se apoia no número significativos de estudantes em fila de espera dos quais 14 são ingressantes, 5 encontram-se próximos a conclusão dos Cursos e 6 em períodos intermediários que podem se evadir caso não sejam contemplados. Alertamos, ainda, que ocorrerá o ingresso de estudantes para o segundo semestre o que certamente elevará o déficit atual da BIA e Auxílio Alimentação.

Esclarecemos que o quantitativo proposto não representa o pleno atendimento, considerando que não conhecemos a demanda concreta para o próximo semestre, mas optamos por solicitações graduais que melhor equacionem o orçamento.

Esperamos com esta ação viabilizar a permanência dos estudantes em risco social, para que esses possam concluir seus cursos com qualidade acadêmica, além de participar do esforço de erradicação da evasão e retenção por motivos econômicos.

Estruturação da Proposta:

Modalidade	Quantidade	Valor atual R\$	Valor reajustado R\$	Período
Incentivo Acadêmico	360/ 410	400,00	500,00	Mai/dez
Alimentação	600/ 670	185,00	200,00	mai/dez

.Obs: Recursos oriundos do PNAES.

Ressaltamos que de acordo com quadro encaminhado pela Direção de Orçamento, em anexo, com demonstrativo do orçamento PNAES 2014, existe saldo em custeio que suporte o aumento proposto.

Assim, encaminho o presente processo para análise de Vossa Magnificência que, se de acordo, deverá ser submetido ao Conselho Universitário.

Relator: Mônica Valle de Carvalho
Diretora de Assuntos Comunitários e Estudantis

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2014.


Mônica Valle de Carvalho

Profª Mônica Valle de Carvalho
Diretora de Assuntos
Comunitários e Estudantis
DAGE/UNIRIO SIAPE: 4024378

Direção de Assuntos Comunitários e Estudantis.



PNAES 2014

Modalidade	Quantidade	Valor da bolsa	Valor mensal	Período meses	Carga Horária	Total Anual
Incentivo Acadêmico	360	500,00	180.000,00	12	12h	2.160.000,00
Alimentação	600	200,00	120.000,00	12	---	1.440.000,00
Auxílio Moradia	90	400,00	36.000,00	12	---	432.000,00
PROTES Tutoria Especial para Graduação	50	400,00	20.000,00	12	20h	240.000,00
MARCA Mobilidade Acadêmica	8	500,00	4.000,00	12	20h	48.000,00
Total	1108					

Matriz PNAES 2014

5.461.308,00

PNAES - Material Permanente

200.000,00

Saldo custeio

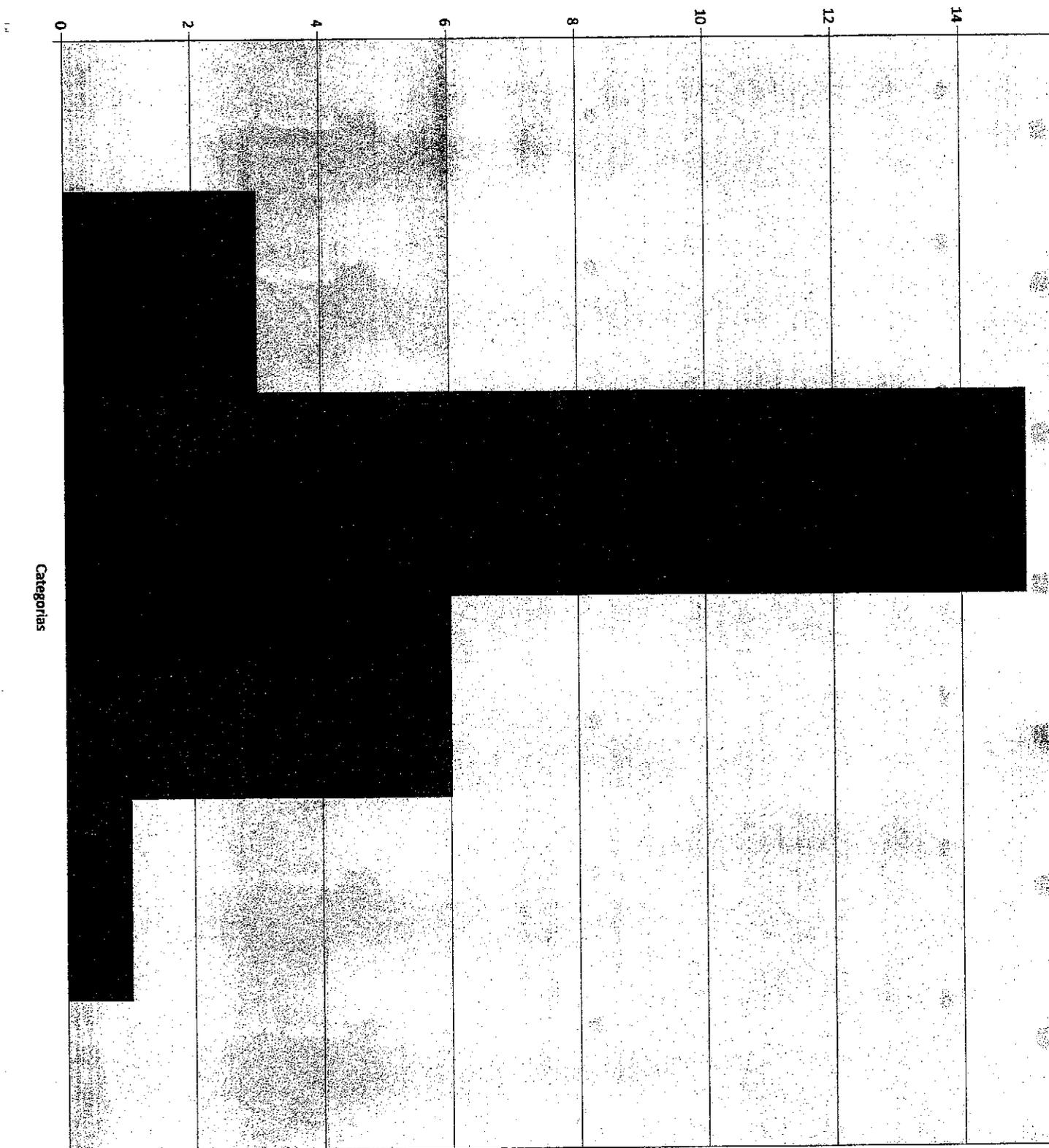
5.261.308,00

Total bolsas

941.308,00

Saldo Custeio

Estudantes em fila espera - BIA



Categories

- 0,5 salários mínimos (03 pontos)
- 0,6 até 01 salários mínimos (02 pontos)
- 1,1 até 1,5 salários mínimos (01 ponto)
- 1,6 até 02 salários mínimos (sem pontuação)



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Gabinete da Reitoria - GR

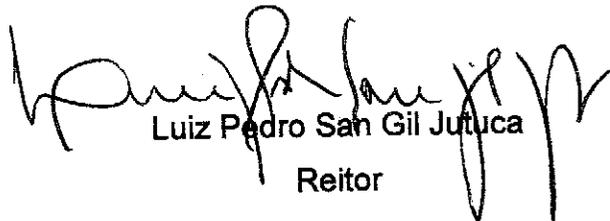
Informação GR nº 083 / 2014

Ref.: Memo DACE nº 38/2014.

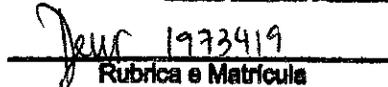
Assunto: Bolsas 2014 – Assistência Estudantil – Solicita aumento do quantitativo da Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA) e do Auxílio Alimentação.

À Sra. Pró-Reitora de Planejamento, para avaliar a possibilidade de atendimento e adoção das providências cabíveis.

GR, em 09 de abril de 2014.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Recebido em 10/04/2014


1973419
Rubrica e Matrícula

A (o) Diretoria de Orçamento
para as providências necessárias

PROPLAN, em 10/04/2014


Daniel dos Santos Zeferino
SIAPE 1973419
Assistente em Administração
UNIRIO

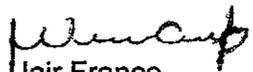


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Referente Informação GR nº 083/2014.
Assunto: Bolsas 2014 – Assistência Estudantil

Informamos que o Orçamento do PNAES 2014 está demonstrado na Planilha anexada ao presente expediente.

DORC em 10 de abril de 2014

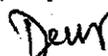


Jair Franco
Diretoria de Orçamento

Recebido em 10/04/2014

Deur 1973419
Rubrica e Matrícula

Ao Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis,
De ordem da Pró-Reitora de Planejamento, em prosseguimento, após parecer do Sr. Diretor de Orçamento.
PROPLAN, 10/04/2014.


Danièle dos Santos Zeferino
SIAPE 1973419
Assistente em Administração
UNIRIO

21, 16/04/2014

A Chefa de Gabinete

Solicitamos apensar ao processo 23102007642/2013-
que trata das Bolsas esse conjunto de
documentos.

afuerosamente


Sônia Valli



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº , DE DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o aumento dos quantitativos da Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA) e Auxílio Alimentação para o período de maio a dezembro/2014.

O Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia xx de abril de 2014, de acordo com o teor do Processo nº 23102.007642/2013-10, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovado o aumento do quantitativo da Bolsa de Incentivo Acadêmico e do Auxílio Alimentação referentes a Política de Assistência Estudantil mantidas pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO com recursos PNAES, para o período de maio a dezembro de 2014, na forma abaixo discriminada:

BOLSA	MODALIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	Nº PARCELAS/ VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (R\$)
Assistência Estudantil	Bolsa de Incentivo Acadêmico	410	12h	08 maio a dezembro 2014	500,00
	Auxílio Alimentação	670	---	08 maio a dezembro 2014	200,00

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor